



EMENDA Modificativa ao texto do Projeto de Lei nº **180/2022 (LDO)**.

EMENDA ao Projeto de Lei nº 180/2022, que DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto da Emenda:

"Art. 24. (...)

§ 4º O Projeto e a Lei Orçamentária de 2023 deverão conter autorização para abertura de créditos suplementares, observados os seguintes limites:

I - até o limite de 20% (vinte por cento) considerando conjuntamente a receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade para abertura de créditos suplementares aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - até o limite de 20% (vinte por cento) considerando a receita do Orçamento de Investimento para abertura de créditos suplementares ao Orçamento de Investimento;"

Justificativa da Emenda:

O limite de 30% (trinta por cento) equivale a praticamente uma fonte líquida de 6 (seis) bilhões de reais para ser manejado sem o escrutínio do Poder Legislativo. Para garantir maior participação dos representantes do povo e democratização do cofre público, faz-se necessário a redução para 20% (vinte por cento), o que ainda mantém elevado poder financeiro para o caixa público e, sendo necessário a complementação de crédito, que seja apreciado no trâmite regular parlamentar.

Em, 23 de junho de 2022.

**Torino Marques
PTB**

